

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 051 E 052/2006
PROCESSO ORIGINAL Nº 0111.00176/2005-1 E 0111.00177/2005-9
RECORRENTE: R. N. AMORIM
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO N.º 031/2008

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (SAÍDAS) SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIA. A RECORRENTE APRESENTOU DOCUMENTOS CAPAZES DE ELIDIR A PRESUNÇÃO FISCAL.

1. A recorrente anexou provas do recolhimento dos valores devidos referentes ao SIMPLES, que engloba PIS e COFINS e comprovante de empresa optante pelo SIMPLES.
2. Recursos conhecidos e providos, para reformar as Decisões de Primeira Instância que deliberou procedente os Autos de Infração.
3. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 11 de março de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Relator
GARDÊNIA MARIA BRAGA DE CARVALHO - Conselheiro
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado